

Termo de Referência 59/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
59/2024	389229-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - GO	DANILO RODOLFO TORQUATO DOS SANTOS	19/11/2024 11:04 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		0046/2024

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de inscrição para participação de 08 (oito) servidores do CRO-GO em evento denominado Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, a ser realizado nos dias 26 e 27 de novembro de 2024, organizado pela empresa **Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público - IGCP**, na modalidade presencial em Brasília-DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Local do evento	Quantidade	Datas	Valor total
01	Participação em evento denominado Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas	21172	Brasília-DF	08	26 e 27 de novembro de 2024	R\$ 9.600,00

1.2. A realização do evento está prevista para os dias 26 e 27 de novembro de 2024, na modalidade presencial em Brasília-DF.

1.3. O custo da contratação é composto por 08 (oito) inscrições no valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) cada, resultando no valor total da contratação em R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A contratação de empresa especializada em organização de evento de capacitação nas áreas de auditoria, fiscalização, governança e licitação está alinhada com o Plano de Contratações Anual.

2.2. Considerando o impacto direto de cada tema que será abordado no evento nas atividades dos Departamentos de Auditoria, Fiscalização, Licitação e Superintendência do CRO-GO, é crucial direcionar essas ações para que resultem em benefícios tangíveis ao CRO-GO.

2.3. Nesse sentido, o planejamento, a execução e todas as práticas administrativas devem ser conduzidas com qualidade e eficiência, sendo a referida capacitação um modo de garantir a atualização e capacitação dos

servidores, para que detenham conhecimentos técnicos para executar com eficiência as atividades dos Departamentos de Auditoria, Fiscalização, Licitação e Superintendência do CRO-GO.

2.4. A participação dos servidores reveste-se de suma importância, pois representa uma oportunidade para adquirir novos conhecimentos sobre temas relevantes. O evento contará com a participação de autores e autoridades renomados e experientes.

2.5. Dessa forma, a presente contratação visa à capacitação dos servidores, oferecendo-lhes a oportunidade de aprimorar e adquirir novos conhecimentos, o que resultará em melhorias nas rotinas administrativas desempenhadas cotidianamente, obtendo assim melhoria no desenvolvimento e gerenciamento dos recursos do CRO-GO.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A contratação da ação de desenvolvimento atenderá à capacitação de 08 (oito) servidores.

3.2. Segundo a empresa contratada, o evento se destaca por abordar a compreensão global dos seguintes temas:

1. Transparência e Dados Abertos – Acórdão TCU 1648/2024.
2. Processo Administrativo Disciplinar nos Conselhos.
3. Compras Públicas – Dispensas e Inexigibilidades.
4. Controle Interno e Gestão de Riscos nos Conselhos.
5. Cobrança de Inadimplentes – Acórdão TCU 2402/2022.
6. Execuções Fiscais – Reflexos da Resolução CNJ 547/2024.
7. Gestão de Integridade e Combate à Corrupção.
8. Fiscalização e Capacitação Profissional.
9. Atitudes Comportamentais nas Profissões Regulamentadas.
10. Desafios da Governança nos Conselhos.

3.3. O objetivo do evento é ofertar uma capacitação inédita e exclusiva nas áreas de auditoria, fiscalização, governança e licitação para profissionais que trabalham na Administração Pública.

3.4. A empresa organizadora do evento é liderada por profissionais de renome nas áreas em que atuam, tais como:

- a) Alberto Câmara: Diretor de Fiscalização dos Conselhos Profissionais do Tribunal de Contas da União (TCU).
- b) Augusto Nardes: Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU).
- c) Daniel Jezine: Auditor do Tribunal de Contas da União (TCU).
- d) Fábio Jacinto de Souza: Professor e pesquisador da Universidade de Brasília (UNB).
- e) Frederico Montedonio: Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- f) Keity Mara Ferreira: Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- g) Marcus Alcântara: Secretário de Controle Interno do TRT da 20ª Região.
- h) Viviane Mafissoni: Coordenadora-Geral de Logística da Advocacia-Geral da União (AGU).

3.5. A metodologia utilizada pelos palestrantes é composta por fóruns de discussão e palestras, promovendo diálogos enriquecedores para um entendimento profundo dos temas, partilha de conhecimentos e experiências, enriquecendo o aprendizado coletivo, apresentação e discussão de normativas, doutrinas e jurisprudências relevantes, estabelecendo uma base sólida de conhecimento.

4. Requisitos da contratação

4.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser realizado por meio de inscrição em evento denominado Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas, organizado pela empresa **Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público - IGCP**.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O evento será realizado na modalidade presencial, nos dias 26 e 27 de novembro de 2024, em Brasília-DF, e ensejará o afastamento dos servidores.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Rotinas de fiscalização

6.1.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo agente de fiscalização da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.5. O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133 /2021, art. 117, §2º).

6.1.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133 /2021, art. 121, §1º).

6.1.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.12. Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

6.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

6.2. Do recebimento

6.2.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

6.2.2. O serviço será recebido definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverá ser solicitado à contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.2.2.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do serviço prestado, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Nos termos do item 01, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

a) Não produziu os resultados acordados.

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Previamente à celebração do ajuste, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União.
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora de serviço e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na consulta de situação do prestador de serviço a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador de serviço será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do prestador de serviço manter atualizada a respectiva documentação constante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o prestador de serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviço matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Habilitação jurídica:

8.12.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.13.7. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.13.9. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.13.10. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.13.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.14. O art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;". O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

8.15. A notória especialização demonstra a razão da escolha do prestador de serviço ou executante, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da doutrina e da jurisprudência.

8.16. Dada a necessidade de capacitação dos servidores dos Departamentos de Auditoria, Fiscalização, Licitação e Superintendência voltada às normativas e aos aspectos relacionados à Administração Pública, encontrou-se no mercado o evento denominado Encontro dos Conselhos de Profissões Regulamentadas que se mostra adequado à demanda dos departamentos, sendo prestada pela empresa **Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público - IGCP**.

8.17. O **Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público - IGCP** é uma empresa especializada em disseminar conhecimento para as Autarquias Profissionais, especificamente, em oferecer serviços de capacitação nas áreas de auditoria, fiscalização, governança e licitação, com foco na prestação de serviço para a Administração Pública e possui mais de 04 (quatro) anos de experiência.

8.18. Além disso, o **Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público - IGCP** possui desempenho anterior junto à Administração Pública, conforme contratações realizadas por outros Conselhos Profissionais da Administração Pública.

8.19. Desse modo, é possível inferir que o trabalho do **Instituto Latino-Americano de Governança e Compliance Público - IGCP** é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado, amoldando-se aos requisitos exigidos pelos artigos 6º e 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexigibilidade licitatória.

8.20. O evento, além de apresentar uma visão geral das áreas de auditoria, fiscalização, governança e licitação voltadas para a Administração Pública, propõe-se a analisar os aspectos legais, jurisprudenciais, doutrinários e técnicos relacionados aos temas e é ministrado por profissionais com experiência e expertise na área.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 9.600,00

9.1. O custo da contratação é composto por 08 (oito) inscrições no valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) cada, resultando no valor total da contratação em R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

10. Obrigações do contratante

10.1. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro do prazo preestabelecido no ajuste.

10.2. Efetuar o pagamento devido à contratada pela execução do serviço prestado, nos termos e prazo previsto, após ter sido devidamente atestado e visado pelo fiscal do contrato.

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço objeto da presente contratação, a fim de que seja executado rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

10.4. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada.

10.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. Obrigações da contratada

11.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do ajuste, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contratante, junto com a Nota Fiscal ou qualquer outro documento, para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 3) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e 5) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada.

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo ajuste, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

11.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado.

11.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Manter durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

11.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado.

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO RODOLFO TORQUATO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 11:03:32.